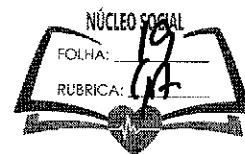




ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

PARECER Nº 275/2023.

PROCESSO Nº 394/2023 **PROTOCOLO Nº** 418/2023

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI (PL) Nº 97/2023.

AUTORIA: Deputado Estadual THIAGO SILVA.

EMENTA ORIGINAL: “Institui o Programa de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental pelos Jovens e Adolescentes (Cuca Legal), no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.

APENSAMENTOS: PROJETO DE LEI (PL) Nº 490/2023 – Dep. VALDIR BARRANCO
PROJETO DE LEI (PL) Nº 1703/2023 – Dep. WILSON SANTOS
PROJETO DE LEI (PL) Nº 2051/2023 – Dep. WILSON SANTOS.

I – RELATÓRIO:

Versam os autos sobre o **Projeto de Lei (PL) n.º 97/2023**, de autoria do Deputado THIAGO SILVA, que “*Institui o Programa de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental pelos Jovens e Adolescentes (Cuca Legal), no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências*”, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023).

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 06/03/2023, caráter informativo, citando que foi identificada norma jurídica em vigor que dispõe sobre a matéria – Lei Complementar nº 465/2012 e o Projeto de Lei nº 490/2023.

Em 04/04/2023 a presente propositura recebeu apensamento do Projeto de lei nº 490/2023, de autoria do Deputado Valdir Barranco, que “*Institui a Política de Saúde Mental na Rede de Ensino do Estado de Mato Grosso*”.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nuciosocial@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9839-4683

GAA

Página 1 de 9



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - Núcleo Social



Em 06/09/2023 a presente propositura recebeu apensamento do Projeto de lei nº 1703/2023, de autoria do Deputado Wilson Santos que *“Estabelece as instituições de ensino público adotarem práticas e estratégias a fim de promover a saúde mental de alunos, professores e demais envolvidos na prática do ensino, no âmbito do Estado de Mato Grosso”*.

Em 02/04/2024 a presente propositura recebeu apensamento do Projeto de lei nº 2051/2023, de autoria do Deputado Wilson Santos que *“Institui o canal “DISK HELP”, um canal de atendimento anônimo para os jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade emocional no âmbito do Estado de Mato Grosso”*.

Em 04/04/2024, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos concernentes a Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de Lei em

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683

GAA

Página 2 de 9



vigor que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de Projetos de Lei semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

Vejamos as ementas apresentadas da proposição que foram apensadas ao **Projeto de Lei (PL) nº 97/2023**:

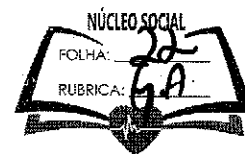
PROPOSIÇÃO	EMENTAS
PL Nº 97/2023 Deputado Thiago Silva Lido: 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023)	Institui o Programa de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental pelos Jovens e Adolescentes (Cuca Legal), no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.
PL Nº 490/2023 Deputado Valdir Barranco Lido: 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023)	Institui a Política de Saúde Mental na Rede de Ensino do Estado de Mato Grosso.
PL Nº 1703/2023 Deputado Wilson Santos	Estabelece as instituições de ensino público adotarem práticas e estratégias a fim de promover a saúde



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2023



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social



Lido: 53ª Sessão Ordinária (16/08/2023)	mental de alunos, professores e demais envolvidos na prática do ensino, no âmbito do Estado de Mato Grosso.
PL Nº 2051/2023 Deputado Wilson Santos Lido: 73ª Sessão Ordinária (18/10/2023)	Institui o canal "DISK HELP", um canal de atendimento anônimo para os jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade emocional no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Por serem projetos de leis que tratam de assunto de forma semelhante, e por força do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição foi apensada a mais antiga, conforme transcrito a seguir:

Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.

§ 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.

§ 2º - Não se admitirá a anexação se sobre a mais antiga já houver se manifestado, favoravelmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo a proposição apresentada ser encaminhada ao arquivo.

Ademais, o parágrafo único do art. 194 do Regimento desta Casa de Leis determina que "o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa".

O **PROJETO DE LEI Nº 97/2023** tem como objetivo instituir o Programa de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental pelos Jovens e Adolescentes (Cuca Legal), no âmbito do Estado de Mato Grosso.

O **Projeto de Lei nº 490/2023**, de autoria do Deputado Valdir Barranco, apensado, tem como objetivo instituir a Política de Saúde Mental na Rede de Ensino do Estado de Mato Grosso, destinada a promover a

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.savir@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9636-4683

GAA

Página 4 de 9



valorização da vida, o bem-estar psicossocial e o combate aos transtornos mentais que possam ser vivenciados pelos estudantes e profissionais da educação do sistema público e privado de ensino. Já o **Projeto de Lei nº 1703/2023**, de autoria do Deputado Wilson Santos, também apensado, tem por objetivo estabelecer que instituições de ensino público devem adotar práticas e estratégias a fim de promover a saúde mental de alunos, professores e demais envolvidos na prática do ensino, no âmbito do Estado de Mato Grosso e o **Projeto de Lei nº 2051/2023**, apensado por último, tem por finalidade de instituir o canal denominado “DISK HELP”, no âmbito do estado de Mato Grosso, que terá como finalidade o atendimento a jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade emocional. Dessa forma, percebe-se que, os objetivos propostos estão contemplados no **Projeto de Lei nº 490/2023**, não alterando o mérito da propositura inicial.

Nesse viés, **reiteramos o Parecer nº 826/2023 (fls. 7-17)**, e o **Parecer nº 2011/2023 (fls. 7-15)** tendo em vista que os projetos de leis apensados tratam de um assunto abordado de forma SEMELHANTE ao PROJETO DE LEI (PL) Nº 97/2023 que tem a mesma FINALIDADE de melhorar a qualidade de vida de adolescentes e jovens em vulnerabilidade mental (emocional ou psicológica), criando mecanismos para que possam ser identificados e acolhidos pelos órgãos públicos brasileiros.

Vejamos:

Segundo a OMS o desequilíbrio emocional facilita o surgimento de doenças mentais. Podemos dizer que a saúde mental contempla, entre tantos fatores, a nossa capacidade de sensação de bem-estar e harmonia, a nossa habilidade em manejar de forma positiva as adversidades e conflitos, o reconhecimento e respeito dos nossos limites e deficiências, nossa satisfação em viver, compartilhar e se relacionar com os outros.



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2004



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social



SAÚDE MENTAL: É a base para emoções, pensamento, comunicação, aprendizagem, resiliência e autoestima. A saúde mental também é fundamental para os relacionamentos, bem-estar pessoal e emocional e contribui para a comunidade ou a sociedade.

DOENÇA MENTAL: As doenças mentais são condições de saúde que envolvem mudanças na emoção, pensamento ou comportamento (ou uma combinação delas). As doenças mentais estão associadas à angústia e/ou problemas de funcionamento em atividades sociais, de trabalho ou familiares.

SÍNDROME: As síndromes, por sua vez, consistem em um conjunto de sinais e sintomas que definem um determinado estado clínico que esteja associado a problemas gerais de saúde, que nem sempre possuem a causa clara, podendo ela ser reconhecida pela ciência ou não, e ainda ter várias possíveis origens. Dois exemplos dentro da psiquiatria são a Síndrome de Down e a Síndrome do Pânico.

DISTÚRBIO: Já os distúrbios são anormalidades funcionais de um órgão ou de um sistema, explica a médica, que não necessariamente fecham em algum diagnóstico. No caso das condições mentais, esses problemas acabam prejudicando as funções do sistema nervoso central e é preciso entender o que vem causando este desequilíbrio químico.

TRANSTORNO: Os transtornos mentais são uma síndrome caracterizada por perturbação clinicamente significativa na cognição, na regulação emocional ou no comportamento de um indivíduo que reflete uma disfunção nos processos psicológicos, biológicos ou de desenvolvimento do funcionamento mental. São associados a sofrimento e incapacidade significativa que afetam atividades sociais, profissionais e outras.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4685

GAA

Página 6 de 9



A Dra. Luisa Polonio, psiquiatra, explica ainda que os transtornos mentais têm causas diversas, desde a predisposição genética, doenças clínicas associadas, uso de substâncias, múltiplos traumas durante a vida, até a privação de sono, pressão no trabalho, conflitos familiares, ou ainda cenários de incertezas, como a pandemia da COVID-19.

A necessidade de isolamento social criou um cenário propício para situações de estresse e ansiedade, o que comprometeu tanto a saúde mental dos educadores quanto a dos estudantes que sofrem com a pressão escolar na pandemia. As mudanças no processo de ensino e aprendizagem comprometem não apenas a qualidade do ensino, como aumentam os riscos de desajustes mentais.

Conforme a Organização Mundial de Saúde (OMS), o Brasil é o segundo país das Américas com maior número de pessoas depressivas, equivalentes a 5,8% da população, atrás dos Estados Unidos, com 5,9%. A depressão é uma doença que afeta 4,4% da população mundial. O Brasil é ainda o país com maior prevalência de ansiedade no mundo (9,3%)”.

Em relação aos adolescentes, os casos de depressão entre jovens de 18 a 24 anos quase dobraram antes mesmo da pandemia, afirmou o pesquisador do IEPS, Matias Mrejen. A prevalência da depressão entre jovens nessa faixa etária cresceu de 5,6% em 2013 para 11,1% em 2019.

Neste sentido, entendemos que as políticas públicas estaduais devem se atentar para os possíveis casos de desequilíbrio emocional dos jovens e adolescentes, pois a sociedade por falta de conhecimento e estrutura de atendimento à saúde mental às vezes não tem devido preocupação com as causas de saúde mentais dos adolescentes, e com isso muitos jovens sofrem, prejudicando a qualidade de ensino, e ao mesmo tempo são criticados e





acusados de estarem com preguiça de estudar entre outras anomalias, e por essa falta de conhecimento do problema só aumentam.

Vale salientar que este projeto facilitará o acesso dos adolescentes sobre a conscientização da importância da saúde mental, acabando com o grave impedimento de alcance a busca pelo atendimento à saúde mental, que, inúmeras vezes, deparamos com infinitas burocracias e sucessivas atribuições de responsabilidades de uns para outros.

Cuidar da saúde mental dos adolescentes é extremamente importante, pois é uma fase da vida em que muitas mudanças e desafios ocorrem.

Assim, **Projeto de Lei (PL) nº 97/2023 e seus apensos**, tem o propósito de conscientizar a população para um olhar atento na saúde mental dos adolescentes.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório* possa expor as especificações *técnicas* e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em *dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes ao direitos humanos, defesa dos direitos da mulher, cidadania e amparo à criança, ao adolescente e ao idoso*; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação *dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.*



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES DO



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

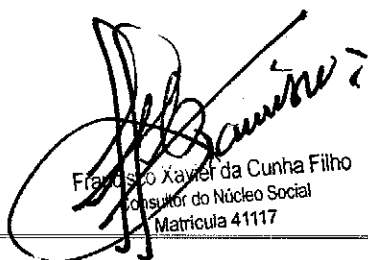


Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II – VOTO DO RELATOR:

Distribuída a matéria, coube a este **RELATOR** examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião. Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me de modo **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 97/2023**, de autoria do DEPUTADO THIAGO SILVA, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023), restando **REJEITADA** a análise do mérito de iniciativa do **Projeto de Lei (PL) nº 490/2023**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, **Projeto de Lei (PL) nº 1703/2023**, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, **Projeto de Lei (PL) nº 2051/2023**, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, apensados por tratarem de matérias análogas e interdependentes, por força do parágrafo único do artigo 194, e do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor do Núcleo Social
Matrícula 41117

Sala das Comissões, em 17 de 6 de 2024.

RELATOR(A): DV. EUGÊNIO

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6906 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 8 8638-4683

GAA

Página 9 de 9



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

V - FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

ATO Nº 010/2024/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	☒ 1ª ORDINÁRIA	☐ 2ª EXTRAORDINÁRIA	17/16/24 16h00.
DATA/HORÁRIO:			
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 97/2023.		
AUTORIA:	Deputado Estadual THIAGO SILVA.		
APENSAMENTOS:	PL Nº 490/2023, 1703/2023, 2051/2023.		
SUBSTITUTIVOS:			
EMENDAS:			

MEMBROS TITULARES	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO
Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL Presidente	☐		☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL Vice-Presidente	☐		☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado MAX RUSSI Max Joel Russi PSB	☐		☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT	☐		☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB	☐		☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).

MEMBROS SUPLENTE	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO
Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimarães REPUBLICANOS	☐		☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado NININHO Ondanir Bortolini PSD	☐		☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB	☒		☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	☐		☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado JUCA DO GUARANÁ Lídio Barbosa MDB	☐		☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL:

☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

IV - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

GLÁUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

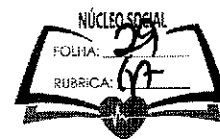
Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683

GMCA
Página 1 de 1



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



À

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora:

CERTIFICO, que na Primeira reunião ordinária da Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, realizada em 17/06/2024, às 16h00, na Sala de Reunião das Comissões Permanentes, "Deputada Sarita Baracat", 202, 2º Piso desta Casa de Leis, o PROJETO DE LEI Nº 97/2023, de autoria do Deputado Estadual THIAGO SILVA, foi designado como RELATOR, o Deputado Estadual DR. EUGÊNIO, que participou remotamente (videoconferência) e exarou parecer FAVORÁVEL À APROVAÇÃO da Proposta, sendo acompanhado pelos membros Deputado Estadual e JUCA DO GUARANÁ, que participaram remotamente (videoconferência) e GILBERTO CATTANI, que participou presencialmente.

RESUMO:

MEMBROS TITULARES	RELATOR	VOTAÇÃO		
 Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani Presidente PL	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
 Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende Vice-Presidente UNIÃO BRASIL	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☒ AUSENTE	
 Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva Membro Suplente PSB	☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☒ REMOTO ☐ AUSENTE	
 Deputado LÚDIO CABRAL Lúdio Frank Mendes Cabral Membro Titular PT	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☒ AUSENTE	
 Deputado JUCA DO GUARANÁ Lídio Barbosa Membro Suplente MDB	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☒ REMOTO ☐ AUSENTE	

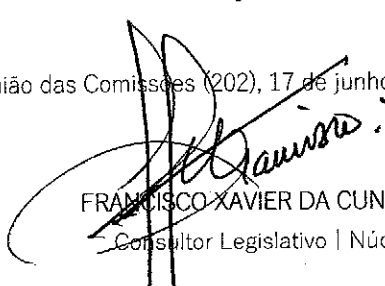
SOMA DA VOTAÇÃO: COM O RELATOR (03) x CONTRÁRIO AO RELATOR (00) E ABSTENÇÃO (00)

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL:

☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Sala de Reunião das Comissões (202), 17 de junho de 2024.


FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo | Núcleo Social



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Assessoria Técnica:

E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br | Telefones: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:

E-mail: francisco.xavier@al.mt.gov.br | Telefone: (65) 3313-6908